



ATO Nº 162/2011

Cria a Força Tarefa no Ministério Público do Estado da Bahia para cumprimento da Meta 02, traçada pela ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO:

- que constitui princípio fundamental da República Federativa do Brasil a valorização da dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos, e sendo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, garantia fundamental do cidadão, individual ou coletivamente considerado;
- que a promoção da ação penal pública constitui função constitucional *privativada* Ministério Público a quem incube o controle externo da atividade policial;
- a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, coordenadas pelo CNMP, no âmbito de persecução penal, e voltadas com exclusividade para os crimes contra a vida;
- a Meta 02, a ser cumprida até 31/12/2011, que determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos.



- a existência de aproximadamente 10.145 (dez mil cento e quarenta e cinco) inquéritos policiais, em tramitação no Estado da Bahia, relativos aos crimes contra a vida instaurados até 31/12/2007 e ainda inconclusos; e, de inúmeros inquéritos necessitando de diligências úteis à apuração da autoria e materialidade dos delitos, alguns, ressalte-se, em tramitação há anos, sem oferecer os elementos necessários à formação da convicção do representante do Ministério Público;

- que o acúmulo de inquéritos policiais antigos acaba por retardar também as investigações de fatos criminosos mais recentes, gerando a sensação de impunidade;

- a parceria estabelecida entre o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para que a Meta 02 seja cumprida no prazo estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, uma "Força Tarefa" com a finalidade de cumprir o quanto estabelecido pela Meta 02, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP – CNMP.

Art. 2º A Força Tarefa instituída pelo artigo anterior será composta por Promotores de Justiça da Capital e do interior que tenham atribuição para officiar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios que apurem crimes de homicídio doloso, ressalvando a necessidade de designação específica para atuação em conjunto.

§ 1º A Força Tarefa será coordenada pelo Gestor da Meta, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Fica determinada como sede operacional da Força Tarefa as instalações do NUJ – Núcleo do Júri.

§ 3º Os Promotores de Justiça que integram a Força Tarefa exercerão as funções estipuladas pela Meta 2, sem prejuízo das atribuições próprias dos seus cargos.

Art. 3º A Força Tarefa iniciará seus trabalhos a partir da publicação do presente ato, devendo



concluí-los até o dia 31/12/2011.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, à critério do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º Competirá à Força Tarefa:

I - analisar todos os inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais, concernentes aos crimes de homicídio doloso instaurados até 31 de dezembro de 2007, elaborando a respectiva manifestação;

II - adotar as providências necessárias ao deslinde de cada caso, considerando suas peculiaridades;

III - estabelecer a metodologia de trabalho e os procedimentos operacionais.

Parágrafo único. A Força Tarefa disporá de autonomia funcional para a propositura de ações penais, promoções de arquivamento, requisições de diligências ou manifestações inerentes ao controle externo difuso da atividade policial.

Art. 5º O trabalho da Força Tarefa será desenvolvido em conjunto com os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança do Estado, com o objetivo de agilizar e dar maior efetividade às investigações, denúncias e julgamentos nos crimes de homicídio.

Art. 6º A Força Tarefa instituída por este ato desenvolverá suas atividades em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, por intermédio da sua Polícia Civil, que encaminhará ao Ministério Público Estadual os inquéritos instaurados e instruídos, devidamente identificados, para análise das providências sugeridas no relatório final da autoridade policial.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Salvador, 06 de abril de 2011.

JOSÉ GOMES BRITO

Procurador-Geral de Justiça em exercício